



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Assistência Social	04
Atos da Secretaria de Educação	05
Atos da Secretaria de Saúde	06

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA Nº 003/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025- “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 005/2025 EMPRESA TELMA VIANA - MEI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de produção e edição de fotografia e vídeos institucionais, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários, para cobertura presencial dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Itacajá.

IZANILDES ALVES MARINHO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 15 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 003/2025-“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ TOCANTINS.”

A Prefeita Municipal de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de dispensa de licitação, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

Considerando a contratação de empresa especializada em serviços de produção e edição de fotografia e vídeos institucionais, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários, para cobertura presencial dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Itacajá;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “TELMA VIANA - MEI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.259.283/0001-05, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa TELMA VIANA - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.259.283/0001-05, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores



praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostadas nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa TELMA VIANA - MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.259.283/0001-05, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025, visando o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.04.04.722.0404.2.127 – 3.3.90.39

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 16 dias mês de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 004/2025-“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ TOCANTINS.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de manutenção e atualização do SITE da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “DVA SISTEMAS LTDA-EPP”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.770.369/0001-01, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa DVA SISTEMAS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.770.369/0001-01, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Administração de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa DVA SISTEMAS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.770.369/0001-01, no valor de 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

03.04.04.722.0404.2.127 - 3.3.90.39 Manutenção do Setor de Comunicação Fonte 1.500

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 005/2025-“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ TOCANTINS.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Municipal nº 41/2023, do dia 22 de dezembro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, juntamente com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde é dispensado a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Considerando a Contratação de empresa especializada para Serviços de Individualização de parcelas mensais de referente ao Recolhimento do Parcelamento do FGTS junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a serem distribuídos em contas individuais dos servidores municipais descritos no NDFC - Termo de Retificação nº 200.700.651 (NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) – Parcelamento do período de Abril/1986 à Dezembro/2012;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação da Secretaria Municipal de Finanças, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de dispensa de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de dispensa;

Considerando, o parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar na planilha da Estimativa de Preços, acostada nos autos, bem como, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Finanças de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensa o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, no valor de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.05.04.123.0508.2.011 3.3.90.39 - Manut. Da Sec. Municipal de Finanças, Fonte 1500.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO Nº 002/2025:

Contratação de empresa especializada para Serviços de Individualização de parcelas mensais de referente ao Recolhimento do Parcelamento do FGTS junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a serem distribuídos em contas individuais dos servidores municipais descritos no NDFC - Termo de Retificação nº 200.700.651 (NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) – Parcelamento do período de Abril/1986 à Dezembro/2012.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 supra,



cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve homologar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, em favor da empresa: CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75 e adjudicar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, CNPJ: 02.411.726/0001-42.

Contratada: TELMA VIANA - MEI, CNPJ: 40.259.283/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de produção e edição de fotografia e vídeos institucionais, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários, para cobertura presencial dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Itacajá

Valor do contrato: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Dotação orçamentária: 03.04.04.722.0404.2.127 Fonte de Recurso: 1.500

Data da assinatura: 14/01/2025

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita Municipal
Telma Viana - Representante da Contratada.

Itacajá – TO, 16 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO Nº 003/2025:

Aquisição de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão está de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itacajá-TO.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa

de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve homologar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, em favor da empresa: GETÚLIO COELHO DE SOUZA E CIA LTDA (LIQUIGÁS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.594/0001-27 e adjudicar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO Nº 009/2025:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Manutenção e Atualização do SITE da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve homologar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, em favor da empresa: DVA SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 19.770.369/0001-01 e adjudicar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Atos da Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
ITACAJÁ – TO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025:

Aquisição de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão está de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itacajá-TO.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de



dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve homologar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, em favor da empresa: GETÚLIO COELHO DE SOUZA E CIA LTDA (LIQUIGÁS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.480.594/0001-27 e adjudicar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno
Gestora do Fundo Municipal

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA DE DISPENSA Nº 005/2025-“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS.”

O Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021. Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no documento de formalização de demanda, pela qual a Secretaria de Educação, solicita a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Internet, para atender a demanda dos órgãos do Fundo Municipal de Educação de Itacajá -TO.

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (anexo nos autos), da Secretaria Municipal de Educação, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa ISABELA SOUSA ROCHA BRITO LEMES– ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.943.995/0001-34, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da

realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa ISABELA SOUSA ROCHA BRITO LEMES– ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.943.995/0001-34, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa ISABELA SOUSA ROCHA BRITO LEMES– ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.943.995/0001-34, com sede localizada na Avenida Mestre Bento, nº: 1093, Setor Aeroporto, Cep. 77.710-000 Pedro Afonso - Tocantins, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2025, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Itacajá - TO.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001
- 12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.500.1001
- 12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 10 dias mês de janeiro de 2025.

João Soares Campos

Gestor do Fundo Municipal de Educação

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº004/2025-“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TO.”

O Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei orgânica do município,



Considerando, o interesse público mormente visando a atender a necessidade existente da contratação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, de forma contínua, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, e demais órgãos vinculados ao CNPJ: 33.287.655/0001-41.

Considerando, o permissivo legal que dispõe sobre contratação de serviço técnico profissional especializado, na forma do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XVIII do artigo 6º da mesma lei, que autoriza a sua contratação pela forma de inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a prestação dos serviços se faz imprescindível diante da demanda existente de atuação junto aos setores, como licitação, RH, judiciário, Ministério Público, TCE-TO, TCU, e defesas judiciais e administrativas, necessitando de auxílio jurídico contínuo, seja em atos consultivos, de assessoramentos na parte administrativa pública ou de propositura ou defesa de ações, que envolve os interesses público.

Considerando, a inexistência de Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa, conforme justificado nos autos (“Justificativa da Contratação”) neste processo, demonstrando ser mais vantajoso a contratação nesta modalidade de vínculo jurídico, em especial por ser mais econômica e atender os interesses públicos locais, e pela jurisprudência que permite esta forma de contratação de consultoria e assessoria especializadas.

Considerando, que nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, sendo que a remuneração de serviços advocatícios é regulamentada pela OAB, e a contratação se deu pelo valor mensal abaixo do mínimo fixado pela Tabela da OAB-TO/ Resolução nº 06 vigente, corrigido nos termos da Tabela da OAB-TO, em seu artigo 2º da Resolução nº 05/2024 pelo índice do INPC.

Considerando que o prestador tem vasta experiência de atuação na área pública, comprovada documentalmente, possuindo todos os requisitos legais para contratar com a administração pública, possuindo capacidade técnica para prestar os serviços, com especialização em Direito Público e pós-graduação em Direito Municipal e Eleitoral.

Considerando a Resolução nº 05/2018 do Conselho Pleno da OAB/TO, que dispõe sobre a Aprovação de Parecer Jurídico e minutas de contrato sobre a inexigibilidade e Licitação - Contratação de Serviços Advocatícios, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demanda da Administração Municipal;

Considerando, o Parecer Jurídico externando a possibilidade da contratação da empresa citada, e manifestação favorável do Controle Interno.

Considerando, que os tribunais entendem, que trata-se de ato discricionário do gestor organizar a administração, cabendo ao gestor tomar medidas de gestão que melhor se adequem à sua realidade.

RESOLVE:

Art.1º - Declarar inexigível o procedimento de contratação do Processo nº 001/2025, para contratação da empresa LEANDRO FERNANDES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita sob o CNPJ de n.º 26.220.570./0001-80 localizada na Rua Raul do Espirito Santo, nº 1265, Centro de Colinas do Tocantins TO, para prestação de serviços técnicos especializados, em Consultoria e Assessoria Jurídica, como estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativa e jurídica, de forma contínua, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, e demais órgãos vinculados ao CNPJ: 33.287.655/0001-41, no valor total anual de 58.666,66 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: Programa de trabalho: 12.122.2705.2.173. Elemento de despesa: 3.3.90.35.00. Fonte: 1500.1001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, aos 08 de janeiro de 2025.

João Soares Campos
Gestor do FME

Atos da Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, CNPJ: 11.372.183/0001-92.

Contratada: CASTRO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 28.132.290/0001-46

Objeto: Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa em causas jurídicas e administrativas que englobem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, no



período de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
 Valor do contrato: R\$ 71.506,66 (setenta e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos)
 Natureza da Despesa: 3.3.90.35
 Fonte de Recurso: 1.500.1002
 Data da assinatura: 14/01/2025
 Dotação orçamentária: 07.01.10.122.2704.2.153
 Signatários: Gustavo Guimaraes Paiva - Secretário Municipal de Saúde
 CASTRO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS -
 Representante da Contratada.
 Itacajá – TO, 14 de janeiro de 2025.

Gustavo Guimaraes Paiva
 Secretário Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025:

Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa em causas jurídicas e administrativas que englobem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO. No uso de suas atribuições e considerando que o processo de inexigibilidade foi realizado em observância das disposições legais relativos a inexigibilidade Nº 001/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo de inexigibilidade, resolve adjudicar o objeto da Inexigibilidade Nº 001/2025, em favor da empresa: Castro & Gonçalves Advogados Associado, CNPJ nº 28.132.290/0001-46; e homologar o procedimento de inexigibilidade, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Itacaja 14/01/2025

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA
 Gestor do FMS

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE Nº 004/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA-TO,
 Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o interesse público no objeto da

contratação, mormente visando a atender as necessidades de interesse público demais existente, cujo o objeto da contratação é: Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa em causas jurídicas e administrativas que englobem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO escrita no CNPJ: 11.372.183/0001-92, no período de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Considerando, o permissivo legal que dispõe sobre contratação dos de serviços tecnico profissional especializado na forma do Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XVIII do artigo 6º da mesma lei, que autoriza a contratação pela forma de inexigibilidade.

Considerando, a prestação do serviço ora solicitada se faz imprescindível diante da demanda existente de ações, processos administrativos e da necessita da demanda âmbito administrativo, atuação junto os todos os setores, com o licitação, RH, judiciário, Ministério Público, TCE-TO, TCU, em especial jurídicos, como nos setores de licitação, RH, ações e defesas judiciais e administrativas, nos termos do Termo de Referência, que necessita de auxilio jurídico diuturnamente, seja atos consultivo, de assessoramentos na parte administrativa pública ou de propositura ou defesa de ações, que envolve os interesses público.

Considerando, a inexistência de Procuradoria devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa, devidamente justifica no item da “Justificativa da Contratação” neste processo, demonstrando ser mais viável a contratação nesta modalidade de vínculo jurídico, em especai ser mais econômica e atende os interesses públicos locais, e pela jurisprudência aceita esta forma de contratação de consultoria e assessoria especializadas.

Considerando, que a contratação se deu pelo valor mensal próximo ao mínimo fixado pela da Tabela da OAB-TO/ Resolução nº 06 vigente, qual seja R\$ 6.200,00 (seis mil,duzentos reais), valor corrigido nos termos da Tabela da OAB-TO, em seu artigo 3º da Resolução nº 005/2024 pelo o índice do INPC.

Considerando, que a criação de uma procuradoria com toda a estrutura, com mais de um advogado e mais servidores administrativos para setor, para o atendimento custaria um valor muito acima do contratado, causado prejuízo ao erário, com elevação dos gastos, sendo impagável para este Município pequeno como poucos recursos, que recebe o menor F.P.M. 0,6.

Considerando, que a contratação por meio da Lei 14.133/21, art. 74, III, não faz jus ao 13º salário, férias, diária e demais encargos trabalhistas, sendo mais econômica para



Administração.

Considerando a Resolução nº 05/2024 do Conselho Pleno da OAB/TO, que dispõe sobre a Aprovação de Parecer Jurídico e minuta de contrato sobre a inexigibilidade e Licitação - Contratação de Serviços Advocatícios, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demanda da Administração Municipal;

Considerando, o Pareceres Jurídicos e do Controle Interno.

Considerando, que os tribunais entende que trata-se de ato discricionário do gesto, em organizar a administração, cabendo ao Gesto toma medida de gestão que melhor se adequa a sua realidade, Vejamos o STJ: “A determinação judicial para criação de cargo para procurador de Câmara Municipal revela-se como meio de ingerência do Poder Judiciário frente ao juízo de oportunidade e conveniência do Poder Legislativo em realizar a sua organização administrativa, ao qual cabe única e exclusivamente eleger as suas prioridades e a aplicação dos recursos financeiros que lhe são concernentes, remessa necessária conhecida e provida. (TJGO - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 133038-68.2012.8.09.0097, Rel. DES. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 21/05/2015, DJe 1795 de 29/05/2015)”.

Considerando, o Acórdão 7.840/2013-TCU-1ª Câmara, que estabeleceu o entendimento: “Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 74 da Lei 14.133/21. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade às disposições do inciso III desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização.” (...)

Considerando, o Acórdão 1074/2013 – Plenário do TCU que também pacificou a matéria: (...) “Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74 inciso III, da Lei 124.133/21, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa

complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado”. (grifei)

Considerando, que o procedimento ora adotado tenha fundamento jurídico no art. 74 Lei 14.133/2024

Considerando, que contratada possui experiência comprovada especializada bastante comprova que será contratada e apresentou documentos necessários para efetivação da contratação, comprovando sua capacidade jurídica e fiscal, mínimo necessário para atendimento da legislação.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar Inexigível o procedimento licitatório, Inexigibilidade nº 001/2025, o qual se funda nas considerações acima, na determinação disposta acima, fulcro o disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2024, para contratação da empresa Castro & Gonçalves Advogados associados inscrita sob o CNPJ de nº 28.132.290/0001-46 localizada no Condomínio Alphaville 1 Rua 12 quadra 01, lote 12, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, neste ato representado por responsável técnico RERISON ANTONIO CASTRO LEITE, brasileiro, casado advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional do Tocantins, sob o nº 8320, portador do RG de nº 9338779 SSP-TO, CPF: 028.962.111-95, cujo objetivo é Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para estudo técnico, pareceres, patrocínio de defesa em causas jurídicas e administrativas que englobem as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO, no CNPJ: 11.372.183/0001-92, órgãos e secretaria no período de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Itacaja-TO, 14 de janeiro de 2025

Gustavo Guimaraes Paiva
Gestor FMS



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos

Secretário de Administração

